

**DECRETO Nº 24.413, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004**  
DODF DE 12.02.2004

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art.

100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o grande volume de chuvas que atinge o território nacional nesta época do ano;

considerando a necessidade de prestar atendimento às vítimas das chuvas e enchentes delas decorrentes no âmbito do Distrito Federal; considerando que é dever do Governo do Distrito Federal a adoção de medidas destinadas a socorrer a população por elas atingida, de modo a minorar tanto os seus efeitos materiais quanto os pertinentes à saúde do cidadão, DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída Força-Tarefa com o objetivo de proporcionar urgente atendimento à população atingida pelas chuvas e enchentes no Distrito Federal, notadamente no que tange a adoção de medidas visando a diminuição de suas conseqüências materiais e as relacionadas à saúde da população vitimada;

Art. 2º - A Força-Tarefa de que trata este Decreto poderá requisitar apoio de todo e qualquer órgão ou entidade que integra o Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal e será composta pelos titulares das seguintes Secretarias de Estado, sob coordenação do primeiro.

I – Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social;

II – Secretaria de Estado de Solidariedade;

III – Secretaria de Estado de Ação Social;

IV – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras;

V – Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Habitação;

VI – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de fevereiro de 2004  
116º da República e 44º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)